

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CRCBA Nº 001/2020**

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, criado pelo Decreto-lei 9.295/1946, inscrito no CNPJ nº 15.244.148/0001-49, com sede na Rua do Salete, nº 320, Barris, Salvador/BA, através da sua Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CRCBA, torna público que realizará processo de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO** de instrutores para o Programa de Educação Profissional Continuada do CRCBA, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, com amparo na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

Período: de **02/12/2020** até o dia **02/02/2021**

Horário: de 08h às 13h (dias úteis).

Local: Rua do Salete, nº 320, bairro Barris, CEP: 40.070-200 – Salvador/BA.

### **ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO**

Data e Hora: será divulgada no site [www.crcba.org.br](http://www.crcba.org.br)

Local: Sala Plenária da Sede do CRCBA (Rua do Salete, nº 320, bairro Barris, Salvador/BA)

## **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público, o credenciamento de pessoas físicas, para a formação de cadastro de instrutores aptos a ministrar cursos aos profissionais da contabilidade registrados no CRCBA, na capital e em cidades do interior do estado da Bahia, na modalidade presencial e EAD, visando à atualização, o desenvolvimento e o aprimoramento contínuo da classe, em conformidade com o Programa de Educação Profissional Continuada do CRCBA, conforme condições e especificações contidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os instrutores credenciados constituirão um cadastro para futuras contratações, que serão realizadas de acordo com a demanda do CRCBA, obedecendo a critérios de convocação definidos neste Edital.

1.3. O credenciamento não gera para os cadastrados qualquer direito de contratação, nem tampouco vínculo empregatício, tendo como objetivo, tão somente, a formação de um cadastro de CREDENCIADOS, não cabendo, assim, indenização por parte do CRCBA caso a contratação não ocorra.

## **2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste processo **SOMENTE** pessoas físicas interessadas, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que

cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Formação mínima em curso de pós-graduação *lato sensu* e/ou *stricto sensu* (mestrado e/ou doutorado), sendo a formação, necessariamente, relacionada à área de conhecimento para a qual pretende se inscrever;

b) Qualificação técnica comprovada por meio de um atestado de capacidade técnica (declaração) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

2.2. A participação no processo de Chamamento Público condiciona-se, também, à apresentação de toda a documentação exigida no item 4 deste Edital;

2.3. A não entrega de qualquer documento exigido no Edital e seus anexos importará no indeferimento do credenciamento.

2.4. **NÃO poderão participar deste chamamento público:**

a) Pessoas jurídicas de qualquer natureza;

b) O interessado que se encontrar sob os efeitos de punição, nos âmbitos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, cuja punibilidade se estenda a quaisquer órgãos públicos federais e/ou dentro do Estado da Bahia, com as sanções prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, bem como qualquer punição aplicada pelo CRCBA, ainda em vigor;

c) Declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

d) Impedido de licitar e contratar com a Administração, durante o prazo da sanção aplicada;

e) Conselheiros, delegados, membros de grupos de estudos técnicos e comissões, e empregados do Sistema CFC/CRCs, ou qualquer pessoa física, que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade;

f) Cônjuges e parentes, até terceiro grau, de conselheiros, delegados e empregados do Sistema CFC/CRCs;

g) As pessoas físicas impedidas nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. A pessoa física interessada deverá preencher o Requerimento de Credenciamento – Anexo II - e entregá-lo juntamente com toda a documentação exigida no item 4 deste Edital, em envelope lacrado, conforme condições estabelecidas no item 5.
- 3.2. O preenchimento e envio do Requerimento de Credenciamento demonstra que o interessado concorda com os termos do presente Edital, sujeitando-se, assim, às regras nele previstas e aos diplomas legais pertinentes, em especial às disposições da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.3. A participação no processo importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital e de seus anexos.
- 3.4. A inexatidão das declarações ou a irregularidade nos documentos, identificadas em qualquer fase do processo, desclassificarão o interessado do credenciamento ou, se verificadas posteriormente, impedirão a sua atuação, anulando-se todos os efeitos decorrentes da sua inscrição e/ou credenciamento.
- 3.5. Os interessados deverão informar no Requerimento de Credenciamento – Anexo II – a área temática para a qual pretende se cadastrar como instrutor, sendo facultada a inscrição em mais de uma área temática.

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO**

- 4.1. Os interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital deverão protocolizar a documentação abaixo indicada, **em envelope lacrado** endereçado à Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CRCBA, no atendimento do CRCBA, localizado na Rua do Salete, nº 320, Barris - Cep: 40.070-200 – Salvador/BA, no período definido no preâmbulo deste Edital.
  - a) Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II, devidamente preenchido, com indicação da(s) área(s) temática(s) que o instrutor tem interesse em ministrar;
  - b) Cópia do documento de identidade;
  - c) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
  - d) Informação do número de inscrição no PIS/PASEP ou NIT;
  - e) Cópia do Comprovante de endereço;
  - f) *Curriculum vitae* completo;
  - g) Diploma ou certificado/declaração de conclusão de curso de graduação;

h) Certificado/declaração ou Diploma de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*; e/ou *stricto sensu* (mestrado e/ou doutorado).

i) **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica (declaração)**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência relacionada a(s) área(s) temática(s) que pretende ministrar.

i.1) No Atestado deverá constar, obrigatoriamente, a comprovação da experiência técnica em cada uma das áreas temáticas indicadas pelo participante, podendo ser apresentado, para suprir essa necessidade, mais de um atestado, de pessoas jurídicas distintas. Certificado de Regularidade no CRCBA, no caso de possuir registro (emitido pela internet);

j) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

k) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

l) Declaração assinada pelo instrutor, assegurando a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

m) Autorização de Uso de Imagem e Material Didático, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital;

4.2. Os participantes que não apresentarem todos os documentos indicados, ou que os apresentarem incompletos, ou incorretos, serão considerados desclassificados.

4.3. Toda documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada em cartório ou por funcionário do próprio CRCBA, podendo ser em cópia simples, desde que seja exibido o original no momento da sessão para autenticação por parte da Câmara.

4.4. Somente serão considerados diplomas de graduação registrados, reconhecidos ou revalidados pelo MEC. Para os cursos *lato sensu* - Pós-Graduação, basta que a instituição de ensino esteja devidamente credenciada pelo MEC, devendo a IES, mencionar o número deste credenciamento no certificado. Para os cursos *stricto sensu* -Diplomas de Mestrado ou Doutorado outorgado por estudos feitos no Brasil somente gozará de validade nacional se o programa possuir reconhecimento do Sistema Federal, decorrente de avaliação satisfatória da CAPES.

## **5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1. O envelope com a documentação deverá ser entregue **devidamente lacrado**, contendo em sua parte externa a seguinte identificação:

À Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CRCBA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**

NOME:

CPF:

ENDEREÇO:

**Obs.: Somente a Câmara poderá abrir o presente envelope, no momento da sessão pública.**

5.2. A abertura dos envelopes com a documentação dos interessados e a avaliação/julgamento será realizada pela Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CRCBA, durante sessão pública a ser realizada na data, horário e local a serem informados no site institucional: [www.crcba.org.br](http://www.crcba.org.br)

## **6. DA SESSÃO PÚBLICA**

6.1. Na hora programada, serão iniciados os trabalhos de abertura dos envelopes de documentação dos inscritos, que deverão ser rubricados pela Câmara e pelos participantes ou seus representantes presentes na sessão.

6.2. Em seguida, a Câmara realizará:

a) O exame da documentação, decidindo sobre o credenciamento ou não dos participantes, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

b) A comunicação das decisões aos participantes;

c) A disponibilização da documentação aos participantes, para exame;

d) A lavratura da ata da sessão pública.

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

7.1. Será considerado apto ao credenciamento de instrutores do CRCBA, o participante que apresentar todos os documentos exigidos e atender a todas as condições estabelecidas neste Edital.

7.2. Os instrutores efetivamente credenciados serão convocados para ministrar cursos de acordo com as necessidades do CRCBA, em observância à programação dos cursos e aos critérios de convocação estabelecidos no item 13 deste Edital, não gerando, o credenciamento, obrigatoriedade de contratação por parte do CRCBA.

7.3. Da mesma forma, o credenciamento não gera para o instrutor a obrigação de realização de cursos cujas datas e disponibilidade não tenham sido acordadas previamente entre as partes.

7.4. Os Instrutores credenciados atuarão, preferencialmente, na cidade de seu domicílio, podendo ser convidados para ministrar cursos em outros municípios do Estado da Bahia, conforme necessidade do CRCBA e critérios de convocação estabelecidos no item 13.

7.5. Quando da contratação e respectiva prestação do serviço, os instrutores credenciados serão remunerados de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela de Remuneração – Anexo I deste Edital.

## **8. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

8.1. O credenciamento dos instrutores terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO**

9.1 A autoridade competente realizará a homologação do Chamamento Público/credenciamento, após instrução da Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CRCBA.

9.2 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados.

9.3. Após a Homologação dos credenciados a Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CRCBA irá convocá-los para a sessão pública em que serão realizados os sorteios, para definir a ordem de convocação dos instrutores de acordo com sua cidade de residência.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. Da decisão da Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CRCBA pelo indeferimento do credenciamento caberá recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão;

10.2. O recurso deverá ser protocolizado no atendimento presencial do CRCBA (Rua do Salete, nº 320, Barris – Cep: 40.070-200 - Salvador/BA) ou enviado por e-mail para o endereço eletrônico [desenprof@crc-ba.org.br](mailto:desenprof@crc-ba.org.br)

10.3. O recurso será dirigido ao Presidente do CRCBA, por intermédio da Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CRCBA, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia seguinte ao do recebimento do recurso, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

10.4. Estando todos os participantes presentes durante a sessão pública e havendo unanimidade na desistência de interposição de recurso, ao final da sessão, poderá a Câmara abster-se da abertura de prazo para recurso, encaminhando o processo para

homologação, devendo a desistência constar expressamente na ata da sessão.

## **11. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

11.1. Depois de esgotados os prazos de recurso e homologação do processo, os participantes habilitados serão convocados para assinatura do contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data da notificação.

11.2. Como condição para assinatura do contrato, os participantes deverão manter todas as condições exigidas neste Edital.

11.3. Na recusa injustificada do participante em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido na convocação específica, caberá as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

11.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

## **12. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

12.1. A relação de participantes habilitados/credenciados, por ordem de convocação obtida no sorteio que será realizado em sessão pública, será divulgada na página eletrônica do CRCBA ([www.crcba.org.br](http://www.crcba.org.br)), sendo o respectivo aviso publicado no Diário Oficial da União.

12.2. Após a publicação da homologação e divulgação do resultado, os instrutores credenciados serão convocados, através do e-mail informado no Requerimento de Credenciamento, para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério do CRCBA.

12.3. Caso o instrutor não compareça no prazo estabelecido no item 12.2, o mesmo será automaticamente descredenciado.

## **13. DAS CONVOCAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

13.1. Quando da convocação para ministrar um curso, o CREDENCIADO deverá responder, por escrito, quanto à sua disponibilidade de atuação nas datas, locais e horários estabelecidos, no prazo máximo de 24 horas da convocação.

13.2. Para definir a ordem de convocação dos instrutores credenciados, a Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CRCBA fará sorteios, em uma sessão pública a ser realizada após a homologação do processo, por cidade de residência dos instrutores credenciados, sendo formada uma lista de ordem de convocação para cada uma dessas cidades.



13.3. Uma vez definida a ordem de convocação dos instrutores, por cidade de residência, quando das convocações, deverão ser observados os seguintes critérios de preferência:

- a) Instrutor residente na cidade de realização do curso. Havendo mais de um instrutor nessa condição, será verificada a ordem de convocação definida por meio do sorteio;
- b) Não havendo instrutor cadastrado residente na cidade de realização do curso, será designado outro, da cidade mais próxima, obedecendo à ordem definida por meio do sorteio.

13.4. O instrutor que for convocado e realizar o referido curso, ou aquele que for convocado e se recusar a ministrá-lo, será deslocado para o final da lista da ordem de convocação.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

14.1. Realizar os cursos, quando convocados pelo CRCBA, com a carga horária de 02 (duas) a 08 (oito) horas/curso, para os quais foi habilitado, nas cidades a serem indicadas no momento da convocação.

14.2. Comparecer ao local de realização do curso 30 (trinta) minutos antes do início da atividade, para a adequação dos recursos instrucionais.

14.3. Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horária de cada curso e respeitar a sequência das atividades.

14.4. Elaborar o material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar material didático, ao CRCBA, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da realização do curso, para sua disponibilização, em meio lógico, para os profissionais inscritos.

14.5. Havendo atualização no material didático ou na bibliografia, o instrutor deverá encaminhar ao CRCBA a versão atualizada em substituição a anterior.

14.6. Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade.

14.7. Responder às solicitações referentes à possibilidade de atuar como instrutor no curso demandado em até 02 (dois) dias úteis do recebimento do e-mail.

14.8. Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional.

14.9. Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCBA.



- 14.10. Cumprir a agenda e programa acordados com o CRCBA.
- 14.11. Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CRCBA.
- 14.12. Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CRCBA, Conselheiros, Delegados e participantes do curso.
- 14.13. Abster-se de fazer propaganda e divulgação de livros, produtos, marcas, serviços e outros.
- 14.14. Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CRCBA, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pela Entidade.
- 14.15. Comunicar da impossibilidade de ministrar o curso, previamente acertado com o CRCBA, em até 15 dias antes da sua realização. Comunicados ocorridos faltando menos de 15 dias para a realização do curso terão que ser justificados e serão analisados pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCBA, que acatará ou não a justificativa. Se não for acatada a justificativa o profissional ficará sujeito às sanções previstas no contrato.
- 14.16. Participar de reuniões e treinamentos promovidos pelo CRCBA, quando convocado, assumindo quaisquer despesas concernentes a esse fim, como deslocamento, hospedagem e alimentação, como objetivo de obter as informações institucionais que deverão ser repassadas aos profissionais da contabilidade durante os cursos ministrados, sem ônus para o CRCBA.
- 14.17. Submeter-se à fiscalização do CRCBA, seguindo às orientações transmitidas.
- 14.18. Manter-se, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste Edital.

## **15. OBRIGAÇÕES DO CRCBA**

- 15.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.
- 15.2. Promover a divulgação dos cursos.
- 15.3. Designar representante e coordenar os trabalhos nas cidades onde serão realizados os cursos, colocando, à disposição do instrutor, recursos audiovisuais previamente solicitados.

- 15.4. Fazer a inscrição e o controle dos participantes.
- 15.5. Disponibilizar, para os participantes inscritos nos cursos, o material preparado pelo instrutor, no sistema específico, acessado através do portal do CRCBA.
- 15.6. Efetuar pagamento da remuneração do instrutor em até 10 (dez) dias após a realização do curso, de acordo com o estipulado neste contrato.
- 15.7. Emitir os certificados para os participantes dos cursos realizados.
- 15.8. Providenciar e disponibilizar o local da realização de cada curso.

## **16. DAS SANÇÕES**

16.1. Comete infração administrativa, o instrutor que atrasar injustificadamente a realização de um curso, falhar, fraudar ou descumprir qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação e/ou deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficando sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CRCBA, ou quando as avaliações preenchidas pelos participantes de um curso ministrado pelo instrutor não atingirem o resultado mínimo de 80% (oitenta por cento).

### **16.1.2. Multa de:**

- I. 5% (cinco por cento) sobre o valor dos honorários correspondente ao curso para o qual foi convocado, em caso de atrasos ou descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, por ocorrência;
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor dos honorários correspondente ao curso para o qual foi convocado, no caso de inexecução do serviço.

16.1.2.1. Reserva-se ao CRCBA o direito de reter e compensar, dos pagamentos dos honorários, as multas referidas no item 16.1.2, assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

16.1.3. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.2. As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo ou não, independentemente de sua quantidade.

16.3. Além das sanções acima previstas, o contrato poderá ser rescindido e o instrutor descredenciado, pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## **17. DO DESCREDENCIAMENTO**

17.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

17.2. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.3 O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

17.4. A Administração pode, a qualquer momento, descredenciar um instrutor, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se:

a) As avaliações preenchidas pelos participantes de um curso ministrado pelo instrutor não atingirem o resultado mínimo de 80% (oitenta por cento) e o mesmo já estiver recebido uma advertência pelo mesmo motivo.

b) Após haver confirmado sua participação num curso para o qual foi convocado, o CREDENCIADO deixar de executá-lo sem justa causa, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior;

c) O CREDENCIADO se recusar, sem justificativa, por três vezes, a realizar cursos para os quais foi convocado.

d) O CRCBA tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do instrutor.

17.4.1. Será facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

17.5. Caso o credenciado possua registro neste CRCBA e venha a ter alguma irregularidade apurada mediante processo fiscal do qual resulte penalidade, o credenciamento será suspenso e caso haja contrato de prestação de serviço firmado, o mesmo será cancelado por meio de distrato contratual.

## **18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

18.1. Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para sessão de análise da documentação, qualquer pessoa, poderá impugnar este Edital, mediante petição escrita a ser protocolizada no atendimento presencial do CRCBA (Rua do Salete, nº 320, Barris – Cep: 40.070-200 - Salvador/BA) ou enviada por e-mail para o endereço eletrônico [desenprof@crc-ba.org.br](mailto:desenprof@crc-ba.org.br), até às 13h, no horário oficial de Brasília-DF.

18.2. A Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CRCBA, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

18.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização da sessão, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a preparação e entrega da documentação.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para a sessão pública de análise da documentação, exclusivamente por e-mail, para o endereço eletrônico [desenprof@crc-ba.org.br](mailto:desenprof@crc-ba.org.br).

18.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio do CRCBA [www.crcba.org.br](http://www.crcba.org.br) para os interessados.

18.6. Quaisquer questionamentos ou impugnações realizados através de contato telefônico NÃO serão aceitos.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. O CRCBA fica autorizado a utilizar a imagem do contratado, bem como distribuir e disponibilizar o material por ele elaborado, aos profissionais registrados no CRCBA, podendo proceder à livre e ampla divulgação desse material, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, ocasionará remuneração ou indenização adicional a qualquer pessoa que venha a reclamar esse uso, conforme declaração a ser preenchida e entregue junto com a documentação – Anexo IV.

19.2. As informações relativas ao processo de Chamamento Público de que trata o presente Edital, serão divulgadas no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do CRCBA.

19.3. Fica assegurado ao CRCBA o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Chamamento Público, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

19.4. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e o CRCBA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condição ou do resultado do processo.

19.5. Para o cumprimento do objeto deste Chamamento Público será firmado Contrato entre os credenciados e o CRCBA, observadas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, na forma da minuta – Anexo V - parte integrante deste edital. O Contrato será regido, no que couber, pela lei nº 8.666/1993, conforme estabelece seu art. 116, bem como pelo Código Civil Brasileiro.

19.6. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

19.7. A Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CRCBA solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

19.8. Poderão ser convidados a colaborar com a Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CRCBA, assessorando-o quando necessário, qualquer conselheiro ou funcionário deste CRCBA.

19.9. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a) **Anexo I** – Tabela de Remuneração;
- b) **Anexo II** – Requerimento de Credenciamento;
- c) **Anexo III** – Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública;
- d) **Anexo IV** – Autorização de Uso de Imagem e Material Didático;
- e) **Anexo V** – Minuta Contrato de Prestação de Serviços.

Salvador, 02 de dezembro de 2020

\_\_\_\_\_  
Vice-presidente da Câmara de Desenvolvimento  
Profissional e Institucional do CRCBA

## ANEXO I – REMUNERAÇÃO

1. O valor da remuneração a ser paga aos instrutores credenciados, por curso ministrado, será composta de:

<b>TABELA DE REMUNERAÇÃO</b>	
<b>Valores por curso realizado com carga horária de 08 (oito) horas</b>	
<b>Nível de formação acadêmica exigida para os instrutores</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>Pós-graduação <i>Lato Sensu e/ou Stricto Sensu (Mestrado e/ou Doutorado)</i></b>	Auxílio Deslocamento/Passagem aérea + Diárias + Honorários <b>(R\$ 150,00 h/aula)</b>

1.1. Os valores constantes da tabela de remuneração contemplam todos os custos decorrentes da prestação do serviço, ou seja, as despesas com deslocamento, estadia, alimentação e locomoção urbana.

1.2. Sobre o total da remuneração, serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis.

1.3. No mês em que prestar serviços, o contratado (a) deverá apresentar os comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração, sob as penas da lei, de que é segurado empregado, constando valor sobre o qual é descontado a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando com a razão social e o nº do CNPJ da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.

1.3.1. A não comprovação do estipulado no item 1.3 acarretará o desconto previdenciário de 11% sobre o valor das remunerações.

1.4. A distância entre as cidades do interior da Bahia e a capital deverá ser calculada, por meio do site do Google Maps.

1.5. O pagamento de honorários por cada curso ministrado será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua realização.

1.6. O valor ofertado é fixo, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

1.7. A verba para pagamento das despesas oriundas deste contrato possui lastro em dotação orçamentária regular, cujos desembolsos dar-se-ão sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.004.



## **ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

<b>1 - DADOS PESSOAIS</b>		
Nome Completo:		
Data de nascimento:	Naturalidade:	Nacionalidade:
RG:	Órgão Emissor:	Data da emissão:
CPF:	Sexo: ( )M ( )F	Estado civil:
PIS/PASEP:	Registro no Órgão de Classe:	
Rua/Av:		n.º:
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	Estado:	
CEP:	e-mail:	
Telefone residencial: ( )	Telefone comercial:( )	
Telefone celular: ( )	Fax: ( )	

<b>2 - TITULAÇÃO</b>
Formação Acadêmica (Graduação):
Formação Acadêmica (Pós-Graduação):
( ) – Especialista em:
( ) – Mestre em:
( ) – Doutor em:
Atual atividade profissional:

### **3 – ÁREAS TEMÁTICAS DE INTERESSE:**

Eu, \_\_\_\_\_, solicito meu credenciamento como instrutor do CRCBA, e declaro verdadeiras as informações prestadas nesta solicitação, bem como as constantes da documentação anexa, e declaro ter conhecimento e estar de acordo com os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2020.

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura do Participante: \_\_\_\_\_

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL  
PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

\_\_\_\_\_, portador (a) do documento de  
Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar com a  
Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome do instrutor)  
(CPF)

## **ANEXO IV - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E MATERIAL DIDÁTICO**

**DECLARO** para os devidos fins de direito e obrigações, sob pena previstas na Legislação vigente, que (Nome Completo do Declarante), nacionalidade, estado civil, RG nº ..... , (órgão emissor), UF, CPF nº ....., domiciliado à Rua .....nº....., bairro ....., CEP....., município, UF; serei o(a) autor(a) de todo o material didático apresentado para estes fins previsto no Edital de Chamamento Público nº 001/2020, e autorizo ao CRCBA a utilizar minha imagem, bem como disponibilizar o material por mim elaborado, aos profissionais registrados no CRCBA, podendo este proceder à livre e ampla divulgação desse material, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, reclamarei qualquer remuneração ou indenização adicional ao CRCBA ou a quem quer que, eventualmente venha reclamar a sua autoria.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ..... de ..... de 2020

---

(Nome do instrutor) (CPF)

## **ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem, de um lado, CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, com sede na Rua do Salete, 320, Bairro Barris, em Salvador/BA, neste representado por seu presidente, Antônio Carlos Ribeiro da Silva, de ora em diante denominado CRCBA, e de outro, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de ora em diante denominado CONTRATADO, sob cláusulas e condições seguintes:

### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de instrutor para compor o cadastro de instrutores aptos a ministrar cursos aos profissionais da contabilidade registrados no CRCBA, na capital e em cidades do interior do estado da Bahia, na modalidade presencial e EAD, visando à atualização, o desenvolvimento e o aprimoramento contínuo da classe, em conformidade com o Programa de Educação Profissional Continuada do CRCBA, conforme condições e especificações contidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2020 e seus anexos.

1.2. O contratado encontra-se credenciado como instrutor, estando apto a ministrar os seguintes cursos: \_\_\_\_\_

1.3. Integram este contrato o Edital de Chamamento Público nº 001/2020 e seus Anexos.

### **2. DO PAGAMENTO**

2.1. O pagamento de honorários por cada curso ministrado será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua realização, de acordo com a tabela abaixo:

<b>TABELA DE REMUNERAÇÃO</b>	
<b>Valores por curso realizado com carga horária de 02 (duas) a 08 (oito) horas</b>	
<b>Nível de formação acadêmica exigida para os instrutores</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>Pós-graduação Lato Sensu e/ou Stricto Sensu (Mestrado e/ou Doutorado)</b>	Auxílio Deslocamento/Passagem aérea + Diárias + Honorários (R\$ 150,00 h/aula)

2.1. Os valores constantes da tabela de remuneração contemplam todos os custos decorrentes da prestação do serviço, ou seja, as despesas com deslocamento, estadia, alimentação e locomoção urbana.

2.2. Sobre o total da remuneração, serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis.

2.5.1. No mês em que prestar serviços, o contratado (a) deverá apresentar os comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração, sob as penas da lei, de que é segurado empregado, constando valor sobre o qual é descontada a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando com a razão social e o nº do CNPJ da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.

2.5.2. A não comprovação do estipulado no item 1.4.1 acarretará o desconto previdenciário de 11% sobre o valor das remunerações.

2.6. A distância entre as cidades do interior da Bahia e a capital deverá ser calculada, por meio do Google Maps.

2.7. A critério do CRCBA, a carga horária dos cursos poderá ser alterada, respeitados os limites de acréscimo e supressão previstos na Lei nº 8.666/93.

2.8. O pagamento de honorários por cada curso ministrado será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua realização.

2.9. O valor ofertado é fixo, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

2.10. A verba para pagamento das despesas oriundas deste contrato possui lastro em dotação orçamentária regular, cujos desembolsos dar-se-ão sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.004.

### **3. DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. Realizar os cursos, quando convocados pelo CRCBA, com a carga a horária de 02 (duas) a 08 (oito) horas/curso, para os quais foi habilitado, nas cidades a serem indicadas no momento da convocação.

4.2. Comparecer ao local de realização do curso 30 (trinta) minutos antes do início da atividade, para a adequação dos recursos instrucionais.

- 4.3. Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horária de cada curso e respeitar a sequência das atividades.
- 4.4. Elaborar o material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar material didático, ao CRCBA, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da realização do curso, para sua disponibilização, em meio lógico, para os profissionais inscritos.
- 4.5. Havendo atualização no material didático ou na bibliografia, o instrutor deverá encaminhar ao CRCBA a versão atualizada em substituição a anterior.
- 4.6. Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade.
- 4.7. Responder às solicitações referentes à possibilidade de atuar como instrutor no curso demandado em até 02 (dois) dias úteis do recebimento do e-mail.
- 4.8. Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional.
- 4.9. Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCBA.
- 4.10. Cumprir a agenda e programa acordados com o CRCBA.
- 4.11. Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CRCBA.
- 4.12. Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CRCBA, Conselheiros, Delegados e participantes do curso.
- 4.13. Abster-se de fazer propaganda e divulgação de livros, produtos, marcas, serviços e outros.
- 4.14. Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CRCBA, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pela Entidade.
- 4.15. Comunicar da impossibilidade de ministrar o curso, previamente acertado com o CRCBA, em até 15 dias antes da sua realização. Comunicados ocorridos faltando menos de 15 dias para a realização do curso terão que ser justificados e serão analisados pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCBA, que acatará ou não a justificativa.
- 4.16. Se não for acatada a justificativa o profissional ficará sujeito às sanções previstas neste contrato.
- 4.17. Participar de reuniões e treinamentos promovidos pelo CRCBA, quando convocado, assumindo quaisquer despesas concernentes a esse fim, como deslocamento, hospedagem e alimentação, com o objetivo de obter as informações institucionais que deverão ser repassadas aos profissionais da contabilidade durante os cursos ministrados,

sem ônus para o CRCBA.

4.18. Submeter-se à fiscalização do CRCBA, seguindo às orientações transmitidas.

4.19. Manter-se, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste Edital.

## **5. OBRIGAÇÕES DO CRCBA**

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

5.2. Promover a divulgação dos cursos.

5.3. Designar representante e coordenar os trabalhos nas cidades onde serão realizados os cursos, colocando, à disposição do instrutor, recursos audiovisuais previamente solicitados.

5.4. Fazer a inscrição e o controle dos participantes.

5.5. Disponibilizar, para os participantes inscritos nos cursos, o material preparado pelo instrutor, no sistema específico, acessado através do portal do CRCBA.

5.6. Efetuar pagamento dos honorários do instrutor em até 10 (dez) dias após a realização do curso, de acordo com o estipulado neste contrato.

5.7. Emitir os certificados para os participantes dos cursos realizados.

5.8. Providenciar e disponibilizar o local da realização de cada curso.

## **6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

6.1. O contrato será fiscalizado pelo (a) Coordenador (a) de Desenvolvimento Profissional do CRCBA.

## **7. DAS SANÇÕES**

7.1. Comete infração administrativa, o instrutor que atrasar injustificadamente a realização de um curso, falhar, fraudar ou descumprir qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação e/ou deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficando sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CRCBA, ou quando as avaliações preenchidas pelos participantes de um curso ministrado pelo instrutor não atingirem o resultado mínimo de 80% (oitenta por cento).



### 7.1.2. Multa de:

- I. 5% (cinco por cento) sobre o valor dos honorários correspondente ao curso para o qual foi convocado, em caso de atrasos ou descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, por ocorrência;
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor dos honorários correspondente ao curso para o qual foi convocado, no caso de inexecução do serviço.

7.1.2.1. Reserva-se ao CRCBA o direito de reter e compensar, dos pagamentos dos honorários, as multas referidas no item 7.1.2, assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

7.1.3. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.2. As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo ou não, independentemente de sua quantidade.

## 8. DA RESCISÃO

8.1. A Administração pode, a qualquer momento, rescindir o presente contrato, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se:

a) As avaliações preenchidas pelos participantes de um curso ministrado pelo instrutor não atingirem o resultado mínimo de 80% (oitenta por cento) e o mesmo já estiver recebido uma advertência pelo mesmo motivo.

b) Após haver confirmado sua participação num curso para o qual foi convocado, o contratado deixar de executá-lo sem justa causa, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior;

c) O contratado se recusar, sem justificativa, por três vezes, a realizar cursos para os quais foi convocado.

d) O CRCBA tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do instrutor.

8.1.1. Será facultada a defesa prévia do contratado, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

8.2. Além dos motivos acima previstos, o contrato poderá ser rescindido e o instrutor descredenciado, pelas razões previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A assinatura deste instrumento não gera qualquer obrigação, inclusive, monetária por parte do CRCBA aos profissionais que porventura e/ou eventualmente, não sejam convocados a prestar serviços objeto deste contrato.

9.2. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Bahia, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Salvador, XX de XXXXXX de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Contador XXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXXXXX

Testemunhas

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_